

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: – Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025- CMS, contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara municipal de Santarém.

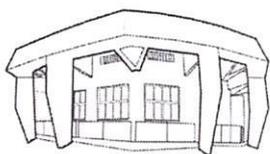
RELATÓRIO

Foram encaminhadas para esta unidade de controle interno para análise, a contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santarém, dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/21.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Os documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento:

- Documento de Formalização de Demanda, que apresenta a justificativa das necessidades de contratação, Termo de Referência com a descrição dos objetos necessários;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Pesquisa de preços;
- Indicação de Disponibilidade Orçamentária;
- Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária;
- Razão da Escolha do Contratado;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Minuta de Contrato.

Igualmente, constam ainda, documentos da empresa selecionada, como: Documento Pessoal do Representante da Empresa; Lista dos itens a serem fornecidos; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato Social da Empresa; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Balanço Patrimonial de Abertura; Alvara.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

Dessa forma, o menor valor proposto foi o da empresa T COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.655.624/0001-39.

ANÁLISE

No tocante a contratação pela Entidade Pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade. Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, in verbis.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação correlacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021,

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, opina pela possibilidade da contratação direta, ou seja, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa T COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.655.624/0001-39, para fornecimento de material de expediente, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Santarém. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/21., assim seguindo **PARECER JURÍDICO**.

Santarém, 16 de Janeiro de 2025

PAULO SERGIO MORAES Assinado de forma digital por
JUNIOR:76978150282 PAULO SERGIO MORAES
JUNIOR:76978150282

Paulo Sergio Moraes Junior

Controlador

Portaria: 08/2025